



SGD: 2022/30559/025603
OFÍCIO Nº 962/2022/SES/GASEC

ESTADO DO TOCANTINS	
PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	15/02/22 às 09:40 min.
Ass.	

Vicente de Ferrer Perreira Ramos
Mat. 342

Palmas, 10/02/2022.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas-TO

Assunto: **EM ATENÇÃO AO OFÍCIO/Nº 1355- P- SGD: 2021/30559/198131.**

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício em referência, onde encaminha o Requerimento nº 2086/2021, o qual solicita implantação de leitos de UTI no Hospital Regional de Miracema-HRM.

Cumpri informar que a oferta dos leitos de UTI para a referida Unidade Hospitalar está sendo elaborado o estudo de viabilidade. Posteriormente serão encaminhados à documentação e o projeto para aprovação da Vigilância Sanitária, segundo a Área Técnica.

Nesta oportunidade, apresentamos protesto de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Origem: PRESIDÊNCIA

Destino: DIRETORIA

Finalidade:

- Manifestar-se
- Instruir na forma regulamentar
- Responder
- Arquivar
- Providências Cabíveis
-

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

Palmas/TO 15/02/2022

Afonso Piva de Santana





**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Ofício n°. 1355 - P

Palmas, 20 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde
Secretaria da Saúde - Praça dos Girassóis
CEP: 77.015-007
Palmas - TO

PROCOLO - SESA
SGD nº 20 /30559/198132
23/12/21

Assunto: **Envio de Requerimento**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor da proposição apresentada, de autoria da Senhora **Deputada Amália Santana**, relativa ao Requerimento n°. 2086/2021, que segue anexo, aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis em Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

ENTRADA

09 NOV. 2021

Ass. do Fund. REQUERIMENTO Nº



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA AMÁLIA SANTANA
/2021

APROVADO
À Secretaria para providências

08 DEZ 2021

1º Secretário

002086

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins e ao Secretário de Estado da Saúde, solicitando em caráter de urgência, a implantação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI no Hospital de Referência de Miracema do Tocantins.

A Deputada signatária deste, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e após apreciação e aquiescência dos nobres pares, requer a Vossa Excelência que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins em exercício, **Wanderlei Barbosa Castro**, e ao Secretário de Estado da Saúde, **Afonso Piva de Santana**, a implantação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI no HRM, no município de Miracema do Tocantins - TO.

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito público subjetivo amplamente garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado tomar todas as medidas no sentido de assegurá-lo, a teor do disposto no art. 196:

A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Sem grifo no original.

O acesso universal e igualitário à saúde, garantido pela CRFB, há que ser entendido como sendo o direito de todos a um tratamento eficaz. Também a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990) estabelece:

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doença e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 6º. Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - a execução de ações:

... (omissis)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.